

CONTRATO Nº 31/2018

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av.Pe.Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal EGÍDIO MORETO , aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Copal-Com. de Pneus e Assessorios Ltda.** estabelecida Rua Independência, 450 na cidade de Tapejara – RS, com inscrição no CNPJ MF nº 88.197.330/0001-60, neste ato representado pelo Pedro Henrique de Oliveira Pelissoni, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº 004/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de pneus câmeras novas, conforme descrição no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscientos reais)** preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
8	Pneu 17.5x25 carcaça e cintas com aço, L3, no mínimo 16 lonas, primeira linha do fabricante, eixo trativo, não remanufaturado, com selo de qualidade do inmetro, uso carregadeira 4x4. Código do Produto: 3047	8,0000 UN	4.450,0000	35.600,00
Total ->				35.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.30.16.00.00
06.02.12.361.0020.2027.3.3.90.30.39.00.00
07.01.20.601.0026.2048.3.3.90.30.39.00.00
08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos serviços, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 28 dias após a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS

Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade junto a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes. Os materiais deverão ser de boa qualidade e com garantia. A entrega dos pneus , câmaras deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da solicitação formal do município. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.
Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 14 de Fevereiro de 2018.

CONTRATADA:

Copal-Com. de Pneus e Assessorios Ltda.
88.197.330/0001-60

CONTRATANTE:

Egidio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes